

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SOS EMERGÊNCIA IMUNIZADORA LTDA. - ME.

Processo: 111/16 – AGIR

Migrado para o **Processo: 829/16 – HDS**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOS EMERGÊNCIA IMUNIZADORA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.045.674/0001-54, estabelecida na Rua Guilherme e Marcone, nº 208, Qd. 16, Lt. 16, Casa 2, Setor Serrinha, Goiânia – GO, CEP 74.835-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água / caixas d'água do HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a higienização dos reservatórios de água objeto do presente contrato, na sede do HDS – Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, no endereço Rodovia GO 403, km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, frete CIF.

acnmr 



Parágrafo Primeiro – As caixas d'água ou reservatórios devem passar pelo processo de desinfecção e limpeza no mínimo a cada 06 (seis) meses, conforme RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, podendo ser solicitada a higienização em prazo inferior, seguindo a necessidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviço descrito no **ANEXO I**, preferencialmente no período vespertino (a partir das 13hs) nos sábados, domingos e feriados, onde o consumo de água é menor.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 dias, após a solicitação formal da **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá elaborar um cronograma, o qual deverá ser obedecido pela **CONTRATADA**, desde que não violem os parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** o check List do serviço prestado, juntamente com o laudo de higienização.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer a higienização alternada dos reservatórios, quando possível, visando que a instituição não fique sem água durante o procedimento.

Parágrafo Sétimo – A cada realização de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos serviços executados, faturada de acordo com os dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de **30% (trinta por cento)**, sem que hajam alterações nos valores unitários contratados.

Parágrafo Nono – As quantidades descritas no **ANEXO I** são estimadas, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá atender aos procedimentos elencados no **ANEXO I**, parte integrante do contrato, bem como atender a legislação vigente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

acnmr

- por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
 - d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer toda a documentação necessária exigida pela Vigilância Sanitária (Nota Fiscal, Laudo Técnico de Caixa D'água, Cópia do Alvará)
- b) realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água de acordo com: Portaria n° 89, de 25 de Agosto de 1994, NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, e demais normas técnicas da ANVISA, SIVISA, AMMA.
- c) realizar os serviços objeto deste contrato, usando EPI's, produtos e veículos equipados com todo o material necessário;
- d) utilizar o produto Hipoclorito de Sódio com teor de cloro entre a 1,0% (um por cento), dentro do prazo de validade do produto e registro ANVISA;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos serviços contratos e o valor contratual estimado estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os

acnmr 

custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	Operação
104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0996	1140-2	003
SOS EMERGÊNCIA IMUNIZADORA LTDA.		CNPJ N°. 13.045.674/0001-54	

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

acnmr

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 25 de outubro de 2016.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Patricia Helena Xavier Feres
Sócia Administradora / SOS
831.552.951-04

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr 



ANEXO I

Item	Reservatório	Quant.	Capacidade (L)	Qtda. Anual Estimada	Valor unitário	Valor anual
17	Almoxarifado/Farmácia	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
18	Administração	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
19	Patrimônio	01	500	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
20	Refeitório	01	14000	2	R\$ 219,00	R\$ 438,00
21	Serviço de Higienização	01	3000	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
22	Ambulatório 1	04	1000	2	R\$ 204,00	R\$ 408,00
23	Fisioterapia	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
24	Fisioterapia	01	500	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
25	Centro de Vivência	01	500	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
26	Casa viva	02	500	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00
27	Laboratório 2	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
28	Anexo do Ambulatório 2	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
29	Lavanderia	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
30	Pavilhão 11	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
31	Pavilhão 13	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
32	Pavilhão 15	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
33	Pavilhão 16	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
34	Pavilhão 22	02	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
35	Pavilhão 26	01	1000	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00
Valor Contratual Estimado:					R\$ 2.858,00	
Procedimentos para Higienização e Desinfecção de caixas d'água e Reservatórios						
<p>a) Fechamento do registro;</p> <p>b) Esvaziamento do reservatório de água pelo encanamento até uma altura de 30cm, onde irão se concentrar iodo, minerais, partículas pesadas e outros;</p> <p>c) Remoção da água restante através de bombas de sucção, de modo que detritos e resíduos sejam removidos;</p> <p>d) Limpeza mecânica das paredes, de preferência com água em alta pressão. Deve-se tomar o máximo cuidado para não remover a impermeabilização dos reservatórios de água;</p> <p>e) Aplicação de solução de hipoclorito de sódio (1%) deixando um tempo de contato de 30 minutos;</p> <p>f) Enxágue do reservatório com água corrente, retirando todo resíduo de desinfetante;</p> <p>g) Remoção da água restante através de bombas de sucção;</p> <p>h) Vedação do reservatório de água;</p> <p>i) O serviço deverá ser executado: <u>Realizar o serviço no período vespertino a partir das 13h conforme cronograma, aos sábados, domingos ou feriados;</u></p> <p>j) A empresa deverá fornecer a cópia do alvará sanitário para funcionamento do serviço prestado e a data da próxima higienização.</p> <p>k) Deverá enviar certificado, junto com a ordem de serviço.</p> <p>l) Apresentar o check list do serviço prestado juntamente com o laudo de higienização realizada no dia.</p>						

Fonte: fls. 146 a 151 do Processo Administrativo 111/16 AGIR.

acnmr